



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**ANEXO VI**

**MINUTA DA CONTRATO nº \_\_\_\_/2018**

**PROCESSO PMP nº. 7370/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 122/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA ....., VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIEDADE**

**PREÂMBULO**

Pela presente **CONTRATO**, de um lado a Prefeitura Municipal de ....., através da ....., inscrita no C.N.P.J do MF sob nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo ....., Sr....., RG.....,CPF..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no C.N.P.J do MF sob nº....., com sede a ....., neste ato representada pelo seu.....Sr....., RG..... CPF....., adjudicatária do **Pregão Presencial nº 122/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE PIEDADE**

**1.2 – ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR
				MENSAL	TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

2.1 – O presente CONTRATO terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1– O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e a comprovação das ações das ações executadas serão trimestrais, através da apresentação de relatórios à diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo relatórios técnicos, com resultados quantitativos, qualitativos, devidamente assinados pelo responsável técnico inscrito no CRMV.

3.1.1 – O primeiro relatório (03 meses após o início do projeto) e deverá contemplar as etapas de 01 a 05;

3.1.2 – O segundo relatório (06 meses após o início do projeto) deverá contemplar as etapas de 06 a 10;

3.1.3 – O terceiro relatório (09 meses após o início do projeto) deverá contemplar as etapas de 11 a 15;

3.1.4 – O quarto relatório (12 meses após o início do projeto) deverá contemplar as etapas de 16 a 20;

3.2 – A alteração do local da prestação dos serviços poderá ser autorizada pelo setor requisitante, sem qualquer ônus para a compromissária compradora, muito embora se constatado falha ou negligência por parte da compromissária fornecedora, poderá ser aplicada as sanções por descumprimento da obrigação conforme previsto na Cláusula décima quarta do instrumento contratual.

3.3 – Os relatórios deverão ser entregues para o responsável pela Diretoria de Agricultura ou seu preposto, autorizados nos prazos indicados.

3.4 – No caso de impossibilidade de execução de qualquer uma das etapas dentro da sua ordem cronológica, por fenômenos climáticos por exemplo, a Diretoria da Agricultura deverá ser comunicada oficialmente e com antecedência de 30(trinta) dias, relacionando o fato que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

causou tal impossibilidade, bem como a nova ordem cronológica em qual será inserida a referida etapa.

3.5 – A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 11.1. e seguintes deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ASSINATURA DA CONTRATO**

4.1 – A **CONTRATADA** deverá aceitar e assinar o instrumento formalizado através do CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da Assessoria de Materiais, Seção de Compras, ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2 – O prazo para assinatura do **CONTRATO** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração Municipal.

## **CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

### **5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:**

5.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação.

5.1.3 – Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS: I e II, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 do contrato.

### **5.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

## DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo ser realizado o termo de aditamento do **Contrato de prestação de serviços**, em havendo a necessidade de aumento do quantitativo dos itens, a licitante vencedora deverá executar a prestação de serviços nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores nos valores licitados.

6.2 - A despesa onerará a seguinte dotação:

02.00 – Poder Executivo

02.11.01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente

432 04.6010046.2045.2038 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6.3 – No exercício seguinte serão alocados recursos para cumprimento das despesas que excederem os créditos orçamentários vigentes.

### CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº. ...., agência ....., Banco .....

7.1.1 – O pagamento será **realizado em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de execução do serviço empenhado e requisitado à contratada, através da Tesouraria Municipal, e após entrega do documento fiscal na Seção de Empenhos contendo manifestação da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a execução do serviço contratado.

7.2 – As faturas que apresentarem incorreções, preços alterados e não aprovados previamente pelo contratante, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

7.3 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – DA CONTRATADA**

8.1.1 – Na vigência do CONTRATO a adjudicatária se obriga manter atualizado e com prazo de validade não vencidos, as provas de regularidade relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

8.1.2 – Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do(s) material(ais) requisitado(s).

8.1.3 – Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.4 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.5 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os materiais fornecidos, bem como pelo seu transporte e descarga até o local determinado para sua entrega.

### **8.2 – DA CONTRATANTE**

8.2.1 – Prestar a Contratante todos os esclarecimentos necessários para a execução do CONTRATO.

8.2.2 – Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3 – Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas quando entregues de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.2.4 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

## **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) item(ns) sob nº(s)....., objeto deste CONTRATO, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A CONTRATO poderá ser rescindida nos casos de:

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

10.1.2 – Manifestada a impossibilidade por parte do contratado de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa adjudicatária.

10.1.6 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – A rescisão do CONTRATO unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como deste contrato

10.2.1 – Assunção imediata do objeto do CONTRATO por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.2.2 – Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o CONTRATO, dentro do prazo previsto nos itens: 4.1. e 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada entrega, por dia de atraso no fornecimento, até que seja efetivada a entrega total, não excedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada entrega, por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com as exigências do Edital, não excedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos itens nas quantidades de consumo, constantes no Anexo I do Edital, sobre cada item adjudicado à empresa vencedora fornecedora, caso não atenda a convocação para assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem motivo justificado e aceito pela Administração e por deixar de encaminhar a proposta readequada no prazo estabelecido no item 8.7.5. do edital, ou no caso de descumprimento do prazo de entrega estabelecido 5.1. do instrumento contratual.

11.3 – Após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido nos itens anteriores, a Prefeitura poderá rescindir o contrato ou continuar aplicando a multa diária até o cumprimento da obrigação.

11.4 – O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura do Município de Piedade ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

11.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Será competente o foro da Comarca de Piedade – SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – O vencimento de validade do Contrato não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os termos assinados.

13.2 – A Administração não se obriga a utilizar o CONTRATO, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do CONTRATO.

13.3 – A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do CONTRATO determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada unidade requisitante do PREGÃO PRESENCIAL deste processo.

13.6 – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4033, de 07 fevereiro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piedade – SP, ..... de ..... de 2018.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE**

**José Tadeu de Resende**  
**Prefeito Municipal**

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

---

**RAZÃO SOCIAL**

**Representante Legal**  
**Cargo**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

Rg:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Rg: